DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 9811/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17524/2017
PROTOCOLO	: 1837473
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: 1.NELSON BARBOSA TAVARES 2.GERALDO RESENDE
CARGO	: 1.SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE Á ÉPOCA DOS FATOS
TIPO DE PROCESSO	: 2.SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO DE DESPESA N. 1724/2017
PROCEDIMENTO	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
EMPRESA	: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A
OBJETO	: AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE AÇAO JUDICIAL. CI 34/17/CAJ/SES/MS. PAM 184/17. PRAZO DE ENTREGA 15 DIAS CORRIDOS.
VALOR INICIAL	: 158.674,88
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da conformidade da execução financeira e orçamentária do Nota de Empenho de Despesa n. 1724/2017, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em benefício da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A.

Quanto a contratação direta, por meio da Inexigibilidade de Licitação e a formalização da Nota de Empenho de Despesa n. 1724/2017, observo que estes foram declarados regulares no Acordão – AC01- 1927/2018 (pç. 25, fls. 135-137).

Ao examinar os documentos dos autos, Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, concluiu, por meio da **Análise n. 5377/2021** (pç. 28, fls.140-142), nos seguintes termos:

> (...) Com base no escopo estabelecido, qual seja o confronto entre empenho, liquidação e pagamento, e, consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 9380/2021** (pç.30, fls. 144-145), opinando pelo seguinte julgamento:

> I - pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução física e financeira do objeto pactuado, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual n.

160/2012 combinado com o artigo 121, III, alínea “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

II – Comunicar o resultado do julgamento aos interessados na forma regimental.

É o Relatório.

DECISÃO

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução para o julgamento da conformidade da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesa n. 1724/2017, oriundo da Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre o Fundo Especial de Saúde de MS e a empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A, nos termos dos arts. 4º, III “a” (decisão), e 121, III, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Diante da análise da equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS e do parecer do Ministério Público de Contas (MPC), passo ao exame e julgamento da matéria, conforme segue:

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EMPENHO

Com relação à execução financeira, verifico que o seu resumo foi apresentado pelo jurisdicionado nos seguintes moldes (pç.21, fl. 126):

Resumo Total da Execução

VALOR DO EMPENHO N. 1724/2017	R$ 158.674,88
VALOR TOTAL LIQUIDADO (NF)	R$ 158.674,88
VALOR TOTAL PAGO (OP)	R$ 158.674,88

Nos termos expostos, constato a harmonia entre os valores dos documentos da despesa (empenho, liquidação e pagamento), que foi realizada de acordo com as normas das Leis Federais n. 4.320, de 1964, e n. 8.666, de 1993, não havendo, portanto, irregularidades a destacar.

Compulsando os autos, constato que os prazos de publicação do extrato da Nota de Empenho de Despesa n. 1724/2017 (pç.13, fl.95) e da remessa dos documentos a esse Tribunal de Contas (pç.1, fl.1) foram atendidos.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde - DFS, acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar

(estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da execução financeira e orçamentária da Nota de Empenho de Despesa n. 1724/2017, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo Fundo Especial de Saúde de MS em favor da empresa Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S.A**;**

II- intimar o resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de setembro de 2021.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

TL